LEI Nº 5.348, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 113 DA LEI Nº 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 113, da Lei nº 5.002, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 113. O Remembramento será permitido apenas em lotes que pertençam à mesma Zona.*
>
> *Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da Cidade de Arapongas - CMCA, admitir-se-á o Remembramento de lotes pertencentes a Zonas distintas, sendo que nestes casos prevalece, para o lote resultante, a Zona de menor recuo frontal, maior Coeficiente de Aproveitamento, maior gabarito de altura, assim definidos pela Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 27/09/2024
Katia Miguelon
Servidora

Arapongas, 26 de setembro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito